



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1279/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar programa de incentivo a aquicultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o programa de incentivo à aquicultura na fase de implantação (construção de tanques), com vista a uma alternativa de diversificar as propriedades rurais para geração de incremento de renda e oportunizar a permanência das famílias agricultoras do município no campo.

Art. 2º. O incentivo de que trata o art. 1º, se dará na seguinte forma:

- I - Disponibilizar equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, para orientação quanto à aquicultura;
- II - Disponibilizar um planejamento detalhado, caracterizando o público de produtores, a serem beneficiados e fazer a sensibilização e divulgação da importância do programa de aquicultura (piscicultura);
- III - Orientar os produtores rurais para o correto manejo na aquicultura, através da assistência técnica nas áreas implantadas;
- IV - Ceder transporte da produção até a sede do município para feiras e exposições, dependendo sempre da disponibilidade de recursos;
- V - Disponibilizar aos produtores acesso ao conhecimento através de cursos, excursões técnicas, treinamentos, capacitações e eventos;
- VI - Assessoria e suporte a aquicultores, no que diz respeito à comercialização, produção, cursos, eventos, deslocamentos e promoções realizadas;
- VII - Desenvolvimento de parcerias para custeio na aquisição de linhas de crédito específicas, compatíveis com a atividade;
- VIII - Buscar viabilizar e orientar, junto às instituições financeiras, recursos de linhas tradicionais de financiamentos para desenvolver os programas nas propriedades de agricultores familiares;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VII - Realizar acompanhamento técnico para produtores cadastrados e monitoramento das áreas de produção para avaliar o índice de aplicação das técnicas recomendadas;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, apoiada pelos demais órgãos da administração Municipal executará as metas definidas no plano de incentivo ao programa de incentivo a aquicultura, inclusive, oferecer serviços de assistência técnica, definir normas e padrões, implantar e atualizar bancos de informações aos produtores a ser beneficiado, emitir relatórios sobre a situação e necessidades do programa e oferecer serviços especializados nas áreas de produção.

Art. 4º. Fica autorizado a contratação de empresas especializadas para desenvolver as metas propostas.

Art. 5º. Os pretendentes beneficiários dos incentivos de que trata o art. 2º deverão cumprir integralmente as seguintes exigências:

I - Ser possuidor a qualquer título (proprietário, arrendatário, meeiro, assentado, posseiro etc.) de imóvel rural localizado no Município de Cantagalo, condicionado a comprovação de tais situações;

II – Estar devidamente cadastrado no Programa juntamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo;

III – Possuir bloco de produtor Rural devidamente cadastrado no Departamento de Tributação do Município;

IV - Apresentar certidão negativa de tributos (ou positiva com efeito de negativa) e certidão de regularidade perante o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – Possuir cadastro ambiental rural - CAR da propriedade;

§ 1º- O não cumprimento de qualquer um dos itens de que trata este art. implicará na exclusão do mesmo do Programa.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo poderá auxiliar os produtores rurais com o seu quadro técnico para o licenciamento junto aos órgãos responsáveis, sendo essas assessorias sem custo para os beneficiários;

§ 1º- Todos os demais custos referentes ao licenciamento a que se refere o Art. 6º serão de responsabilidade do beneficiário.

§ 2º- Somente serão atendidos os agricultores que obtiverem o devido licenciamento para a construção dos tanques.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 7º - Cada produtor terá direito até 10 (dez) horas de máquina do tipo escavadeira hidráulica, carregadeira ou retro escavadeira e caminhão, sendo utilizados os equipamentos que dispuser o município para a construção e adequação dos tanques desde que tenha comprovação técnica da necessidade do uso;

§1º - Acima de 10 horas máquina por beneficiário, pagará 100% do valor da hora máquina do excedente, ficando facultado a disponibilidade; .

§2º - O custo da hora máquina ao produtor será de R\$ 100,00/hora para a escavadeira hidráulica, carregadeira ou retro escavadeira, caminhão, valor que deverá ser reajustado o valor da hora por decreto conforme critérios avaliativos de aumentos de despesas;

Art. 8º. O Município subsidiará a execução dos tanques desde que haja recursos disponíveis, obedecida à ordem de liberação das licenças devidamente controlada pela secretaria responsável.

Art. 9º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 16 de abril de 2024.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 060/2024 – SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1279/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar programa de incentivo a aquicultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o programa de incentivo à aquicultura na fase de implantação (construção de tanques), com vista a uma alternativa de diversificar as propriedades rurais para geração de incremento de renda e oportunizar a permanência das famílias agricultoras do município no campo.

Art. 2º. O incentivo de que trata o art. 1º, se dará na seguinte forma:

- I - Disponibilizar equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, para orientação quanto à aquicultura;
- II - Disponibilizar um planejamento detalhado, caracterizando o público de produtores, a serem beneficiados e fazer a sensibilização e divulgação da importância do programa de aquicultura (piscicultura);
- III - Orientar os produtores rurais para o correto manejo na aquicultura, através da assistência técnica nas áreas implantadas;
- IV - Ceder transporte da produção até a sede do município para feiras e exposições, dependendo sempre da disponibilidade de recursos;
- V - Disponibilizar aos produtores acesso ao conhecimento através de cursos, excursões técnicas, treinamentos, capacitações e eventos;
- VI - Assessoria e suporte a aquicultores, no que diz respeito à comercialização, produção, cursos, eventos, deslocamentos e promoções realizadas;
- VII - Desenvolvimento de parcerias para custeio na aquisição de linhas de crédito específicas, compatíveis com a atividade;
- VIII - Buscar viabilizar e orientar, junto às instituições financeiras, recursos de linhas tradicionais de financiamentos para desenvolver os programas nas propriedades de agricultores familiares;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VII - Realizar acompanhamento técnico para produtores cadastrados e monitoramento das áreas de produção para avaliar o índice de aplicação das técnicas recomendadas;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, apoiada pelos demais órgãos da administração Municipal executará as metas definidas no plano de incentivo ao programa de incentivo a aquicultura, inclusive, oferecer serviços de assistência técnica, definir normas e padrões, implantar e atualizar bancos de informações aos produtores a ser beneficiado, emitir relatórios sobre a situação e necessidades do programa e oferecer serviços especializados nas áreas de produção.

Art. 4º. Fica autorizado a contratação de empresas especializadas para desenvolver as metas propostas.

Art. 5º. Os pretendentes beneficiários dos incentivos de que trata o art. 2º deverão cumprir integralmente as seguintes exigências:

- I - Ser possuidor a qualquer título (proprietário, arrendatário, meeiro, assentado, posseiro etc.) de imóvel rural localizado no Município de Cantagalo, condicionado a comprovação de tais situações;
- II - Estar devidamente cadastrado no Programa juntamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo;
- III - Possuir bloco de produtor Rural devidamente cadastrado no Departamento de Tributação do Município;
- IV - Apresentar certidão negativa de tributos (ou positiva com efeito de negativa) e certidão de regularidade perante o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - Possuir cadastro ambiental rural - CAR da propriedade;

§ 1º- O não cumprimento de qualquer um dos itens de que trata este art. implicará na exclusão do mesmo do Programa.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo poderá auxiliar os produtores rurais com o seu quadro técnico para o licenciamento junto aos órgãos responsáveis, sendo essas assessorias sem custo para os beneficiários;

§ 1º- Todos os demais custos referentes ao licenciamento a que se refere o Art. 6º serão de responsabilidade do beneficiário.

§ 2º- Somente serão atendidos os agricultores que obtiverem o devido licenciamento para a construção dos tanques.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 7º - Cada produtor terá direito até 10 (dez) horas de máquina do tipo escavadeira hidráulica, carregadeira ou retro escavadeira e caminhão, sendo utilizados os equipamentos que dispuser o município para a construção e adequação dos tanques desde que tenha comprovação técnica da necessidade do uso,

§1º- Acima de 10 horas máquina por beneficiário, pagará 100% do valor da hora máquina do excedente, ficando facultado a disponibilidade; .

§2º- O custo da hora máquina ao produtor será de R\$ 100,00/hora para a escavadeira hidráulica, carregadeira ou retro escavadeira, caminhão, valor que deverá ser reajustado o valor da hora por decreto conforme critérios avaliativos de aumentos de despesas;

Art. 8º. O Município subsidiará a execução dos tanques desde que haja recursos disponíveis, obedecida à ordem de liberação das licenças devidamente controlada pela secretaria responsável.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 16 de abril de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1283/2024

SÚMULA: Regulamenta e Disciplina a Dação em Pagamento de Bens Imóveis como forma de Extinção da Obrigação Tributária prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei;

Art. 2º Em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, ante a manifesta impossibilidade do devedor extinguir o crédito de qualquer natureza e com prévia e expressa autorização, admite-se a extinção parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bens imóveis, atendidos os seguintes requisitos:

- I - os imóveis ofertados deverão estar livres e desembaraçados, não sujeitos a qualquer gravame ou execução por dívidas fiscais ou trabalhistas já constituídas na época da dação;
- II - laudo de Avaliação, emitido por engenheiro civil devidamente registrado no CREA;
- III - os bens imóveis ofertados em pagamento devem ser previamente avaliados pela comissão permanente de avaliação de bens imóveis, que poderá se valer de auxílio de profissional do ramo imobiliário;